



**CAMARA DE SÃO LUIS GONZAGA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**



PROCESSO: **0000000291 / 2024**

Proprietário/Interessado: **00000039 ADTR SERVIÇOS INFORMATICA**

CNPJ/CPF: 17422433000138

Endereço:

Bairro: COHAB ANIL II

Cidade: SÃO LUIS

Fone: (86)3221-5300

ASSUNTO **OFÍCIO**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne  
**ACEITE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO.**

Observações:

DATA: 11/11/2024 HORA: 14:34:18

Nestes termos peço deferimento

Isaura A. Sousa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

À empresa  
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 17.422.433/0001-38

**ASSUNTO: Prorrogação de prazo de vigência contratual.**

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, informamos a necessidade de prorrogação do contrato nº 2023021501/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a implantação de sistema informatizado integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Considerando a previsão de término do referido contrato e do 1º termo de aditivo, em 15/11/2024, e com base no art. 65 da Lei nº 8.666/93, solicitamos a prorrogação contratual.

Mesmo com a revogação da referida Lei, a nova legislação determina que os contratos firmados na extinta lei continuem a vigorar de acordo com a mesma, seguindo a fundamentação e suas cláusulas

*“Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”*

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Deste modo, a continuidade do objeto contratado é necessária, especialmente por se tratar de serviços essenciais à Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. Além disso, consideramos a ausência de uma nova licitação em andamento e a manutenção da vantagem nos preços propostos, que estão adequados ao mercado.

Assim, requeremos que seja aberto processo administrativo para avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária prorrogação do prazo pactuado.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 11 de novembro de 2024.

LUAN ROGERIO  
JERONIMO DA  
SILVA:02106274335  
35

Assinado digitalmente por LUAN ROGERIO  
JERONIMO DA SILVA:02106274335  
ND\_C=BR; OU=VideconInterinca; OU=  
4130688200134; OU=AC\_SingapurID  
Múltipla; C=ICP-Brasil; CN=LUAN ROGERIO  
JERONIMO DA SILVA:02106274335  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2024.11.11 11:12:02-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

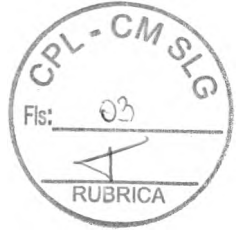
**Luan Rogério Jerônimo da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*



# ADTR

Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, 65.050-390  
Telefone: (98) 3244-0454 – São Luis – Maranhão  
CNPJ. 17.422.433/0001-38 – Insc. Est. 12.579.851-2



À  
Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão-MA.  
ASSUNTO: Renovação do contrato.

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.422.433/0001-38, sediada na Pça. Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, CEP: 65.050-090, São Luis, Maranhão, por intermédio de seu representante legal, o Sra THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, portadora da carteira de identidade 2.304.413 SSP-PI e do CPF nº. 008.564.563-06, vem por meio deste, Aceitar a renovação do **contrato nº 2023021501/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a implantação de sistema informatizado integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

São Luis (MA) em, 11 de Novembro de 2024

THAIANE MARIA  
ARAUJO  
BARROSO:00856456306

Assinado de forma digital por  
THAIANE MARIA ARAUJO  
BARROSO:00856456306  
Dados: 2024.11.11 13:44:05 -03'00'

---

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 17.422.433/0001-38  
THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO  
CPF: 008.564.563-06



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato Administrativo nº 2023021501/2023

Processo Administrativo nº 0019/2023

Dispensa de Licitação nº 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ADTR – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA ACOMPANHADO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA.

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa ADTR –SERVIÇOS DE INFORMÁTICA CNPJ nº 17.422.433-0001/38, localizada à Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Cohab Anil II, São Luís - MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora a Sr. Thaianie Maria Araújo Barroso, RG nº 2304413 SSP-PI CPF nº 008.564.563-06, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0019/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, fundamentado na no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Implantação de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Pública Acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO  
Assinatura de  
forma eletrônica  
THAIANE MARIA  
ARAUJO  
BR/RS150608564  
35106  
Data: 2023.02.15  
15:47:49 -03'00'

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.  
Página 1 de 9

LUAN ROGERIO JERONIMO DA SILVA  
Assinatura de forma  
eletrônica  
ROGERIO  
JERONIMO DA  
SILVA  
BR/RS150608564  
35106  
Data: 2023.02.15  
15:47:49 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de Fornecimento será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Implantar e Gerenciar Sistemas Informatizados e Integrados de Gestão Pública Acompanhado de Assistência e Suporte Técnico Necessários.
- Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.
- Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir a entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 10.395,00 (Dez Mil e Trezentos e Noventa e Cinco Reais). Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	11	MÊS	R\$ 265,00	R\$ 2.915,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

2	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL	11	MÊS	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
3	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	11	MÊS	R\$ 175,00	R\$ 1.925,00
4	SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLO	11	MÊS	R\$ 165,00	R\$ 1.815,00
5	SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO	11	MÊS	R\$ 140,00	R\$ 1.540,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 10.395,00</b>	

**CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, situada na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, o Sr. Daniel Lucas de Oliveira a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

THAIANE  
MARIA  
ARAUJO  
BARROS  
O:00856  
456306

Assinado de  
10/10/2016 10:11:11  
456306  
10/10/2016 10:11:11

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*  
*Página 4 de 9*

LUAN  
ROGERIO  
JERONIMO  
DA  
SILVA-0210  
62/4335

Assinado de  
10/10/2016 10:11:11  
456306  
10/10/2016 10:11:11



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
  - b) multa;
    - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
    - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
    - b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONT RATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
  - c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
    - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
    - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
    - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
    - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
    - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
    - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Câmara Municipal.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
    - d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Câmara Municipal de Administração, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

THAIANE Assinado de  
MARIA forma digital  
ARAUJO por THAIANE  
BARROSO MARIA ARAUJO  
00856456 BARROSO 0085  
306 Data: 2023.02.15  
13:56:26 -03:00

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*  
*Página 5 de 9*

LUAN Assinado de  
ROGERIO forma digital  
JERONIMO por LUAN ROGERIO  
DA JERONIMO DA  
SILVA 0210 00856456  
6274335 Data: 2023.02.15  
14:27:19 -03:00





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Câmara Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

THAIANE  
MARIA ARAUJO  
BARROSO:0085  
6456306

Assinado de forma  
digital por THAIANE  
MARIA ARAUJO  
BARROSO:0085955630  
6  
Data: 2023.07.15  
13:46:11 -03'00'

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*  
*Página 6 de 9*

LUAN  
ROGERIO  
JERONIMO  
DA  
SILVA.021  
06.274335

Assinado de  
forma digital por  
LUAN ROGERIO  
JERONIMO DA  
SILVA  
Data: 2023.07.15  
13:46:49



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do

THAIANE  
MARIA ARAUJO  
BARROSO:0085  
6456306

Assinado de forma  
digital por THAIANE  
MARIA ARAUJO  
BARROSO:00856456306  
Data: 2023.03.15  
13:45:33-0100

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*

*Página 7 de 9*

LUAN  
ROGERIO  
JERONIMO  
DA  
SRVA:02106  
2/4333

Assinado de forma  
digital por LUAN  
ROGERIO DA  
SRVA:02106-413  
Data: 2023.03.15  
13:45:33-0100



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE**

16.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Poder: 01. Poder legislativo  
Órgão: 01. Câmara Municipal

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*  
*Página 8 de 9*

THAIANE  
MARIA ARAUJO  
BARROSO-0085  
6456306

Assinado de forma  
digital por THAIANE  
MARIA ARAUJO  
BARROSO 00856456306  
#  
Data: 2023.02.15  
17:45:37 -03'00'

LUAN Assinado de  
Forma digital por  
ROGERIO LUAN ROGERIO  
JERONIMO JERONIMO DA  
SILVA 0210 6274335  
DA 638  
SILVA 0210 Dado  
2023.02.15  
17:58:12 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

Unidade: 01. Câmara Municipal  
Ação Legislativa: 031  
Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001  
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000  
Despesas correntes - 3  
Dotações: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - 3.3.90.40.00

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, 15 de fevereiro de 2023

**LUAN ROGERIO** Assinado de forma digital por LUAN  
**JERONIMO DA** ROGERIO JERONIMO DA  
**SILVA:02106274** SILVA:02106274335  
**335** Dados: 2023.02.15  
12:08:28 -03'00'

---

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**  
Luan Rogério Gerônimo da Silva  
CPF nº 021.062.743-35  
Presidente

**CONTRATANTE**

**THAIANE** Assinado de forma digital por THAIANE  
**MARIA ARAUJO** MARIA ARAUJO  
**BARROSO:0085** BARROSO:00856456306  
**6456306** Dados: 2023.02.15  
13:45:13 -03'00'

---

**ADTR –SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
**CNPJ nº 17.422.433-0001/38**  
Thaiane Maria Araujo Barroso  
RG nº 2304413 SSP-PI  
CPF nº 008.564.563-06  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 2023021501/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA  
ADTR -SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do seu Presidente, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.857/0001-08, com sede na Avenida João Pessoa, 33 - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA - CEP 65 708-000, neste ato representada por Luan Rogerio Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Orgão Emissor GEJUSPC MA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa ADTR -SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 17.422.433-0001/38, localizada a Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Cohab Anil II, São Luís - MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora a Sr. Thaianne Maria Araújo Barroso, RG nº 2304413 SSP-PI CPF nº 008.564.563-06, têm, entre si, justa e acordada a celebração do 1º Termo de Aditivo, sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 0019/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o Aditivo ao contrato nº 2023021501/2023, referente aos Serviços de Implantação de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Pública Acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até 15/11/2024, contados a partir do dia **29 de dezembro de 2023 a 15 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei.

**Parágrafo Único:** Este contrato teve início em 15/02/2023 totalizando até o final deste termo de aditivo um total de 21 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 01. Poder legislativo Orgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01.031.0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj. Ativ. - 01.031.0001.2001.0000 Despesas correntes - 3

Dotações: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO.

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.  
Página 1 de 2*

LUAN  
ROGERIO  
JERONIMO  
DA  
SILVA 02196



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luis Gonzaga do Maranhão (MA), 29 de dezembro de 2023

**LUAN ROGERIO** Assinado de forma digital por LUAN  
**JERONIMO DA** ROGERIO JERONIMO DA  
**SILVA:0210627** SILVA:02106274335  
**4335** Dados: 2023.12.29  
12:03:41 -03'00'

---

Luan Rogério Jerônimo da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

**THAIANE** Assinado de forma digital por THAIANE BARROSO  
**BARROSO** Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20458

---

ADTR-SERVIÇOS DE INFORMATICA  
CNPJ nº 17.422.433-0001/38  
**CONTRATADA**



CERTIFICADO  
1020240092163502



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009036672024

Validade: 22/11/2024



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 17.422.433/0001-38	Inscrição Municipal: 98242200
Razão Social: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: PRAÇA ALFREDO TEIXEIRA	
Número: 1	Complemento:
Bairro: COHAB ANIL II	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65050090

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 25 de julho de 2024 às 09:20, sob o código de autenticidade nº FF34A5AE8F47FB72938E13F4F82833EE.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 422764/24

**Data da**

21/10/2024 15:23:32

**Inscrição Estadual:** 125798512

**CPF/CNPJ:** 17422433000138

**Razão Social:** ADTR SERVIAOS DE INFORMATICA LTDA

**Endereço:** PCA ALFREDO TEIXEIRA, 1 CEP: 65050090 - COHAB ANIL II

**Telefone:** (98)32215300

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/01/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 04/11/2024 10:05:21





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 082130/24

**Data da**

03/10/2024 10:03:34

**Inscrição Estadual:** 125798512

**CPF/CNPJ:** 17422433000138

**Razão Social:** ADTR SERVIAOS DE INFORMATICA LTDA

**Endereço:** PCA ALFREDO TEIXEIRA, 1 CEP: 65050090 - COHAB ANIL II

**Telefone:** (98)32215300

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

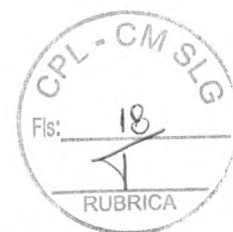
**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/01/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 15/10/2024 08:47:52



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.422.433/0001-38  
Certidão nº: 35358572/2024  
Expedição: 21/05/2024, às 08:24:24  
Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.422.433/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 17.422.433/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:07 do dia 27/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2025.

Código de controle da certidão: **F67D.8646.FE41.1A20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.422.433/0001-38  
**Razão Social:** ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME  
**Endereço:** PC ALFREDO TEIXEIRA 1 / COHAB ANIL II / SAO LUIS / MA / 65050-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2024 a 18/11/2024

**Certificação Número:** 2024102003342179894639

Informação obtida em 31/10/2024 12:56:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



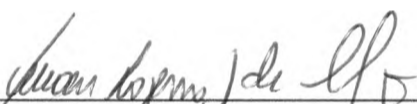
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 12 de novembro de 2024.

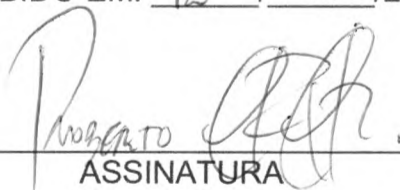
Ao  
Setor de Contabilidade  
Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

**Objeto:** Serviços para a implantação de sistema informatizado integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com valor mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), no período de 01 (um) mês. Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária e a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para procedermos à contratação.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Luan Rogério Jerônimo da Silva  
**Presidente da Câmara Municipal**

RECEBIDO EM: 12 / 11 / 2024

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

Ao Senhor  
Luan Rogério Jerônimo da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Conforme solicitado, segue Dotação Orçamentária e a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Contratação de empresa para implantação de sistema informatizado integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 12 de novembro de 2024.

---

Roberto Carlos Figueiredo Correa Junior  
CRC/MA: 014240/O-0  
**Contador**

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



**A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:**

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa. 01 031 0001

Despesas correntes. 3

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Proj./Ativ.  
01.031.0001.2001.0000

Fonte de Recurso. 1.500.0.0-110 000

Dotações: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa  
Jurídica - 3.3.90.40.00

Total Orçado: R\$ 17.435,25

Acréscimo suplementar: R\$ 162,75

Total Rubrica (SUPLEMENTADA): R\$ 17.598,00

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 12 de novembro de 2024.

---

Roberto Carlos Figueiredo Correa Junior  
CRC/MA: 014240/O-0  
Contador

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Serviços para a implantação de sistema informatizado integrado de gestão pública, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com o valor total de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). Impacta em **5,37 %** no saldo total da sua Dotação Orçamentária.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 12P de novembro de 2024.

---

Roberto Carlos Figueiredo Correa Junior  
CRC/MA: 014240/O-0  
Contador

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, **LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa. 01 031 0001

Despesas correntes. 3

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Proj./Ativ. 01.031.0001.2001.0000

Fonte de Recurso. 1.500.0.0-110 000

Dotações: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 3.3.90.40.00.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais),

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 12 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Luan Rogério Jerônimo da Silva  
**Presidente da Câmara Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



### JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato nº:** 2023021501/2023

**Empresa:** ADTR – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ: 17.422.433/0001-38.

**Objeto:** Serviços de Implantação de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Pública acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

O Contrato nº 2023021501/2023, tem como objeto a Serviços de Implantação de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Pública acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, além de que o primeiro termo de aditivo finalizando em 15/11/2024, necessitando assim ser prorrogado até por 01 mês, para que seja mantida a continuação da prestação de serviços.

A Contratada foi a responsável por manifestar o interesse em manter prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto prestação de serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) O serviços vem sendo presatdos de modo regular e tem produzindo os efeitos desejados, tendo em vista a importancia deste Sistema para o bom andamento das atividades.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos o aditamento e prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 13 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Luan Rogério Jerônimo da Silva  
**Presidente da Câmara Municipal**

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO**  
Procurador da Câmara Municipal  
Nesta.

**DESPACHO**

Considerando o ofício da Contratada, a empresa ADTR – SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.422.433/0001-38, situada na Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Cohab Anil II, São Luís/MA, datado de 20/12/2023, solicitando a 2ª prorrogação de prazo do contrato de nº 2023012501/2023, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Implantação de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Pública acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, por igual período conforme rege o contrato. ENCAMINHO a V.Exa., os autos do processo em epígrafe para análise e devido parecer do segundo termo aditivo de prazo do contrato supracitado.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, em 14 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

RECEBIDO EM: 14/11/2024

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
PROCURADORIA DA CÂMARA  
CNPJ 23.697.857/0001-08



## PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**ASSUNTO:** Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por Aditivo .

**FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**EMENDA:** "DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. INTELIGENCIA DO ART. 57, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. CONFORMIDADE LEGAL. PARECER PELA APROVAÇÃO DO ADITAMENTO."

### **I – RELATÓRIO**

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise deste Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2023012501/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e a empresa ADTR – SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, em 15 de fevereiro de 2023, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Implantação de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Pública acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme disposto na Dispensa nº 005/2023, e seus anexos.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo de execução de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/93, por apenas 01 (um) mês, a empresa ficará obrigada a executar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo estipulado, contados a partir da data da assinatura desse Segundo Termo Aditivo.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

No que diz respeito à prorrogação de contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos mesmos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.  
E-mail: camarasaoluigonzaga.ma@gmail.com*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA**  
CNPJ 23.697.857/0001-08



contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, IV, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (...)*

*§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)*

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato, não sofrerá alteração, mas o aditivo sofrerá uma redução do valor contratual, ao qual foi aditado somente por 01 mês, e estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso IV, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA**  
CNPJ 23.697.857/0001-08



### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às recomendações expendidas neste opinativo. No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.


Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do segundo termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 2023012501/2023 do presente contrato administrativo firmado com o ADTR – SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, em conformidade ao art. 57, IV, da Lei nº 8666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 14 de novembro de 2024.

  
**JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO**  
Procurador da Câmara Municipal  
Port. GAPRE nº 002/2023

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 23.697.857/0001 - 08  
*José Aquino de Moraes Netto*  
Procurador - Port. 019/2022



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 2023021501/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A  
EMPRESA ADTR-SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ n.º 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, CEP: 65.708-000, Estado do Maranhão, sito a Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF n.º 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o n.º 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa ADTR –SERVIÇOS DE INFORMÁTICA CNPJ n.º 17.422.433-0001/38, localizada à Praça Alfredo Teixeira, n.º 01, Cohab Anil II, São Luís - MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora a Sr. Thaianie Maria Araújo Barroso, RG n.º 2304413 SSP-PI CPF n.º 008.564.563-06, têm entre si, justa e acordada a celebração do **2º (Segundo) Termo de Aditivo**, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, formalizada nos autos do processo Administrativo n.º 0019/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto o Aditivo ao Contrato n.º 2023021501/2023, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Implantação de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Pública Acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato até 31/12/2024, contados a partir do dia **18 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei.

**Parágrafo Único:** Este contrato teve início em 15/02/2023 totalizando até o final deste termo de aditivo um total de 22 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações

*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*

*Página 1 de 2*

THAIANE MARIA  
ARAÚJO  
BARROSO:00856  
456306

Assinado de forma digital  
por THAIANE MARIA  
ARAÚJO  
BARROSO:00856456306  
Data: 2024.11.18  
13:01:04 -03'00'

LJAN  
ROGERIO  
JERONIM  
O DA  
SILVA:071  
36274335



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



orçamentárias:

Poder: 01. Poder legislativo  
Órgão: 01. Câmara Municipal  
Unidade: 01. Câmara Municipal  
Ação Legislativa: 031  
Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001  
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000  
Despesas correntes - 3  
Dotações: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

- 4.1 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.  
4.2 – E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para maior validade jurídica.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 18 de novembro de 2024.

**LUAN ROGERIO** Assinado de forma digital por LUAN  
**JERONIMO DA** ROGERIO JERONIMO  
**SILVA:0210627** DA SILVA:02106274335  
**4335** Dados: 2024.11.18  
10:31:52 -03'00'

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**Luan Rogério Jerônimo da Silva**

**CPF nº 021.062.743-35**

**Presidente da Câmara Municipal**

**CONTRATANTE**

**THAIANE MARIA** Assinado de forma digital por  
**ARAUJO** THAIANE MARIA ARAUJO  
**BARROSO:00856456306** BARROSO:00856456306  
**BARROSO:00856456306** Dados: 2024.11.18 13:00:50  
-03'00'

**ADTR –SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

**CNPJ nº 17.422.433-0001/38**

**Thaiane Maria Araujo Barroso**

**RG nº 2304413 SSP-PI**

**CPF nº 008.564.563-06**

**CONTRATADA**



vigência da contratação vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2024. **ÓRGÃO:** 02 Poder Executivo; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17 Fundo Municipal de Saúde – FMS; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.0039.1053.0000 – Aquisição de Material Permanente; **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.00.004.001/1.603.00.004.001/1.631.00.004.001. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 11 de novembro de 2024. Vera Lúcia de Oliveira Silva Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - TERMO DE ADITIVO: Termo de Aditivo/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**



RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 2023021501/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa ADTR –SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Implantação de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Pública Acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. As disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 0019/2023, por mais 01 (um) mês, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações: Data da Assinatura do Segundo Termo de Aditivo de Prazo: 18 de novembro de 2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Luís Gonzaga do Maranhão – MA; CONTRATADA: ADTR –SERVIÇOS DE INFORMÁTICA: P/ Contratante: Luan Rogério Jerônimo da Silva – Presidente da Câmara Municipal; p/ Contratada: Thaianne Maria Araújo Barroso. São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 18 de novembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - TERMO DE ADITIVO: Termo de de Aditivo/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 2023130301/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa ASSESI BRASIL LTDA, Objeto: Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. As disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 0043/2023, por mais 02 (dois) meses, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações: Data da Assinatura do Segundo Termo de Aditivo de Prazo: 17 de outubro de 2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Luís Gonzaga do Maranhão – MA; CONTRATADA: ASSESI BRASIL LTDA: P/ Contratante: Luan Rogério Jerônimo da Silva – Presidente da Câmara Municipal; p/ Contratada: Armando Amaro Fragoso da Silva. São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 17 de outubro de 2024.

CPF: \*\*\*.947.203-\*\*- Data: 19/11/2024 - IP com nº: 192.168.100.253  
Autenticação em: [www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=991](http://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=991)



## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO DE REFERÊNCIA PERIÓDICA:  
ENTRADA DE CONTAS MENSURAIS - 31/08/2024  
DATA DE CRIAÇÃO: 20/11/2024 09:21:23  
CODIGO DE AUTENTICIDADE: 09604203214407900000000000000000

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
23697857000108	DP52023021501	9	2	2024	04217825366	21/11/2024	-	-	ENVIADO
23697857000108	DP82023130301	9	2	2024	04217825366	21/11/2024	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 2